



1
2 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

4 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

5 CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6
7 [Aprovada na 5ª R.E. do CERHI-RJ no dia 24.09.2012](#)

8 ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CERHI-RJ

9
10 Aos **05** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e doze**, no auditório do INEA, na Av. Venezuela nº
11 110, 6º andar, Centro, RJ, com início às 14 h, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho
12 Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, contando com a presença dos
13 senhores **membros das entidades titulares:** Rosa Maria Formiga Johnsson (INEA), Elisa Bento (DRM),
14 Marcos Antônio de Sá Machado (Prefeitura de São João da Barra), Theodoros Tanagoulas (Substituto -
15 Prefeitura de Guapimirim), Katia dos Santos Vallado Braga (CCRON), Marcelo Torres (Substituto - ABAS),
16 José Alfredo C. Sertã (ABES-RJ), João Gomes de Siqueira (CBH Baixo Paraíba do Sul), José Carlos
17 Lemgruber Porto (CBH Piabanha), Alexandre Carlos Braga (CBH BG), Julio Cesar Antunes (Substituto -
18 CEDAE), Jorge Vicente Peron Mendes (FIRJAN), Luiza Krau (FURNAS), Adalesio Vieira Guimarães (LIGHT),
19 Osvaldo de Freitas Borges (UTE-NF), Zenilson do Amaral Coutinho (ASFLUCAN); **membros das entidades**
20 **suplentes:** Camila Areias de Oliveira (Substituta - SEA), Gláucia Freitas Sampaio (INEA), Carlos da Costa e
21 Silva (PGE), Madalena Sofia C. de Oliveira (Prefeitura de Barra do Piraí), Diana Diogenes (Substituta -
22 Prefeitura de Armação dos Búzios), Rodolfo Coutinho (Substituto - Prefeitura de Macaé), José Paulo
23 Soares de Azevedo (UFRJ), Affonso Henrique de Albuquerque Junior (CBH Macaé e das Ostras), Bárbara
24 Farah Montenegro Pithon (Eletronuclear), Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas (ENERGISA), Vinicius
25 Crespo (Substituto - FECOMERCIO); **convidados:** Rosana de S. Almeida (CEDAE), Daniel Almeida (CEDAE),
26 Flávia Lanari Coelho (APALMA - MARICÁ), Flávio Simões (AGEVAP), William Weber (ABAS), Erika Melo
27 (AGEVAP), Arthur Andrade (CILSJ), Livia Soalheiro Romano (INEA), Mario Flávio (CILSJ), Pommy Yara
28 Meirelles (CBH-BG), **e com ausências justificadas:** Ana Cristina Mascarenhas (Ministério de Meio
29 Ambiente), Rachel Bardy (Embrapa Solos), Luiz Firmino Martins Pereira (SEA), Marilene Ramos (INEA),
30 Mauro Medeiros (INEA), Jackson Vogas de Aguiar (Prefeitura de Bom Jardim), Elias Fernandes de Souza
31 (UENF), Vera Lúcia Teixeira (CBH-MPS), Viviane Suzey Gomes de Melo (CBH - Rio dois Rios), Cláudia
32 Barros (Águas de Niterói), José do Amaral Ribeiro Gomes (Sindicato Rural de Campos). Esta reunião teve
33 a seguinte pauta: **1)** Aprovação da pauta; **2)** Apresentação e apreciação da minuta de resolução que
34 dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros do FUNDRHI, da subconta da compensação financeira -
35 Cadastramento Ambiental Rural/CAR; **3)** Apreciação da minuta de resolução que dispõe sobre a
36 aprovação do plano de ações e aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê

37 Piabanha no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI; **4)** Apreciação da minuta de Decreto que
38 revoga o Decreto nº 41.039/2007, sendo este que dispõe sobre o CERHI-RJ. Após a verificação de
39 quórum, às 14h, a Sra. Luiza Cristina Krau de Oliveira deu início a reunião. **1º item: Apreciação da pauta.**
40 Aprovada por unanimidade. **2º item: Apresentação e apreciação da minuta de resolução que dispõe**
41 **sobre a aplicação de recursos financeiros do FUNDRHI, da subconta da compensação financeira -**
42 **Cadastramento Ambiental Rural/CAR.** A Sra. Luiza Cristina Krau apresentou a minuta, que em seguida
43 foi aprovada por unanimidade. **3º item: Apreciação da minuta de resolução que dispõe sobre a**
44 **aprovação do plano de ações e aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê**
45 **Piabanha no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.** A Sra. Luiza Cristina Krau (Presidente do
46 CERHI) apresentou a minuta e explicou que trata-se de plano de investimento e que o valor que está
47 sendo aprovado pelo CBH e considera os valores futuros da arrecadação. A Sra. Rosa Formiga (INEA)
48 sugeriu retirar o artigo 2º já que a utilização do recurso pelo Órgão Gestor só acontece se tiver recurso
49 disponível em conta. Após estas alterações, a resolução foi aprovada por unanimidade. **4º item:**
50 **Apreciação da minuta de Decreto que revoga o Decreto nº 41.039/2007, sendo este que dispõe sobre**
51 **o CERHI-RJ.** A Sra. Madalena Sofia (Prefeitura de Barra do Piraí), Coordenadora da CT-IL, fez a
52 apresentação expondo a proposta da CT-IL de revisão de Decreto nº 41.039 e informou que após a
53 aprovação o mesmo será encaminhado a Secretaria de Estado do Ambiente para as devidas
54 providências. Sugeriu que fosse feita a leitura dos considerandos e artigos e que os mesmos fossem
55 aprovados item a item. Relevância especial foi dada pelo Sr. Júlio César Antunes (CEDAE) solicitando
56 revisão do número de vagas para o segmento usuário no setor de serviço de água e esgoto, o qual
57 solicitou um aumento no número de vagas deste setor em vista da tendência de aumentar o número de
58 representações. Da mesma forma, Sr. José Paulo Soares de Azevedo (UFRJ) solicitou inclusão de mais
59 uma representação no segmento sociedade civil setor Instituição de Ensino Superior. O Sr. Jorge Peron
60 (FIRJAN), Carlos Costa e Silva (PGE) e Theodoros Tanagoulas (Substituto - Prefeitura de Guapimirim)
61 solicitaram que fosse mantido a proposta da CT-IL. E por último, no segmento Comitês de Bacias
62 Hidrográficas, foi sugerido que se diminuísse as vagas para 3 (três), havendo então a necessidade de
63 votação, onde a proposta de 5 (cinco) vagas recebeu 8 (oito) votos e a proposta de 3 (três) vagas
64 recebeu 8 (oito) votos, e neste caso, a Sra. Luiza Krau (Presidente do CERHI) teve que dispor do voto de
65 qualidade, sendo então aprovada a segunda opção, a de 3 (três) vagas para este segmento. Por fim, o
66 plenário do CERHI-RJ ficou mantido com 30 (trinta) membros. Após análise de todos os artigos e
67 aprovação dos membros presentes a esta reunião, a minuta de Decreto ficou com a seguinte redação:

68 **“M I N U T A D E C R E T O N º x x . x x x D E x x D E x x x x x x x x x D E 2 0 1 2**

69 **DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO**
70 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 3.239,**
71 **DE 02 DE AGOSTO DE 1999, REVOGA O DECRETO 41.039 DE 29 DE**
72 **NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

73 **O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
74 tendo em vista o constante no Processo nº E-07/XXX.XXX/2012;

75 **CONSIDERANDO** os princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997,
76 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos;

77 **CONSIDERANDO** o disposto no art. 261, § 1º, VII, da Constituição Estadual;

78 **CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de
79 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento
80 de Recursos Hídricos;

81 **CONSIDERANDO** o disposto no art. 43 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que prevê a
82 criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, como integrante do Sistema Estadual de
83 Gerenciamento de Recursos Hídricos;

84 **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 44 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que atribui
85 ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a supervisão e a promoção da implementação das diretrizes
86 da Política Estadual de Recursos Hídricos;

87 **CONSIDERANDO** a necessidade de maior participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como a
88 necessidade de flexibilização na composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

89 **D E C R E T A:**

90 **Art. 1º** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro - CERHI-RJ, previsto no
91 artigo 43 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e regulamentado por este Decreto, é órgão
92 colegiado, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente, integrante do Sistema Estadual de
93 Gerenciamento e Recursos Hídricos, com atribuições normativa, consultiva e deliberativa, encarregado
94 de supervisionar e promover a implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos.

95 **Art. 2º** - Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

96 I - promover a articulação do planejamento estadual de recursos hídricos, com os congêneres nacional,
97 regional e dos setores usuários;

98 II - promover a integração, no que couber, entre a Política Estadual de Recursos Hídricos com as demais
99 Políticas do Governo do Estado, em particular com a Política de Meio Ambiente e a de Gerenciamento
100 Costeiro;

101 III - estabelecer critérios gerais a serem observados na criação dos Comitês da Bacia Hidrográfica (CBH's)
102 e Agências de Água, bem como na confecção e apresentação dos respectivos Regimentos Internos;

103 IV - aprovar proposta de constituição de Comitês de Bacias Hidrográficas, de âmbito estadual;

104 V - autorizar o funcionamento de Agência de Água proposta pelo respectivo Comitê de Bacia
105 Hidrográfica, nos termos do art. 58 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;

106 VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas (PBH's) e do Plano
107 Estadual de Recursos Hídricos (PERHI), bem como aprovar, acompanhar a execução deste e determinar
108 as providências necessárias para cumprimento de suas metas;

- 109 VII - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre os Comitês de Bacias
 110 Hidrográficas;
- 111 VIII - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos no âmbito do Estado do Rio de
 112 Janeiro;
- 113 IX - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias
 114 Hidrográficas;
- 115 X - estabelecer as diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Recursos
 116 Hídricos, para a aplicação dos instrumentos de gestão e para atuação do Sistema Estadual de
 117 Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI);
- 118 XI - estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança
 119 por seu uso;
- 120 XII - analisar as propostas de alteração da legislação pertinente a Recursos Hídricos e à Política Estadual
 121 de Recursos Hídricos;
- 122 XIII - aprovar as revisões de seu regimento interno;
- 123 XIV - incentivar programas de educação ambiental e de pesquisa aplicada ao gerenciamento dos
 124 recursos hídricos;
- 125 XV – acompanhar a movimentação dos recursos do FUNDRHI, estabelecido pelo art. 47 da Lei Estadual
 126 nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e regulamentado pelo Decreto Nº 35.724, de 18 de Junho de 2004.
- 127 **Art. 3º** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:
- 128 I - Presidência;
- 129 II - Plenário;
- 130 III - Secretaria Executiva;
- 131 IV - Câmaras Técnicas.
- 132 **Art. 4º** - O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ será composto por 30 (trinta)
 133 membros, e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:
- 134 I – PODER PÚBLICO - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Órgãos
1	Poder Executivo Federal
5	Poder Executivo Estadual
3	Poder Executivo Municipal

- 135 II - USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Setores
2	Serviços de Água e Esgoto
2	Indústria, Petróleo e Gás
2	Geração de Energia Elétrica
1	Comércio, Turismo/Lazer

2	Agricultura, Pecuária e Pesca
---	-------------------------------

136 III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE DOS RECURSOS HÍDRICOS – 9 (nove)

137 representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Entidades
5	Entidades civis com interesse nos Recursos Hídricos e Ambientais
2	Associações técnico-científicas voltadas aos Recursos Hídricos e Ambientais
2	Instituições de ensino superior

138 IV – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – 3 (TRÊS) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Entidades
3	Comitês de Bacias Hidrográficas

139 **Art. 5º** - A representação do Poder Público Federal, titular e suplente, de que trata o inciso I do artigo
140 4º, será indicada pelo Ministério do Meio Ambiente.

141 **Art. 6º** - Os representantes do Poder Executivo Estadual, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do
142 artigo 4º, serão indicados pela Secretaria da pasta respectiva ou Secretário do Ambiente.

143 **Art. 7º** - Os representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, de que trata o inciso I,
144 do artigo 4º, serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva
145 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, privilegiado o critério de distribuição regional e a
146 rotatividade, buscando garantir a efetiva participação de municípios de todas as Regiões Hidrográficas
147 do Estado do Rio de Janeiro.

148 **Art. 8º** - Os representantes dos Usuários dos Recursos Hídricos, de que trata o inciso II, do artigo 4º,
149 serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva do Conselho
150 Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

151 **Art. 9º** - Os representantes das entidades da Sociedade Civil de interesse dos Recursos Hídricos de que
152 trata o inciso III, do artigo 4º, serão indicados pelos seus pares, em reunião específica convocada pela
153 Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

154 **§ 1º** – São consideradas Organizações da Sociedade Civil de interesse dos Recursos Hídricos, as referidas
155 no artigo 62, capítulo III, Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e em resolução do CERHI- RJ.

156 **§ 2º** - As Entidades da sociedade civil com interesse nos Recursos Hídricos e Ambientais para serem
157 habilitadas deverão estar legalmente constituídas, há no mínimo 2 (dois) anos, e ter comprovada
158 atuação na área de Recursos Hídricos, nos últimos 2 (dois) anos.

159 **§ 3º** - As Associações Técnico-Científicas voltadas aos Recursos Hídricos e Ambientais para serem
160 habilitadas deverão ter comprovada atuação na área de Recursos Hídricos nos últimos 2 (dois) anos.

161 **§ 4º** - As Instituições de ensino superior para serem habilitadas deverão ter atuação comprovada no
162 Estado do Rio de Janeiro, e reconhecida capacidade acadêmica nas especialidades de recursos hídricos e
163 ambientais.

164 **§ 5º** - A representação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, prevista no inciso IV do artigo 4º, se dará
165 através de um único membro por Comitê.

166 **§ 6º** - É facultada a Região Hidrográfica sem Comitê de Bacia Hidrográfica constituído ser representada
167 por consórcio ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, ou comissões pró-comitê, desde
168 que devidamente comprovados a sua constituição e funcionamento.

169 **Art. 10** - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, eleito dentre seus integrantes, para o
170 mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

171 **Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído, nas suas
172 faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do CERHI-RJ.

173 **Art. 11** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ reunir-se-á em sessão pública, com
174 presença de pelo menos metade mais um dos seus membros em primeira chamada, ou por 1/3 (um
175 terço) mais um em segunda chamada, e deliberará por maioria simples dos presentes.

176 **Parágrafo único** - Na primeira chamada, assim como na segunda, deverá ser garantida a representação
177 dos segmentos que compõem o Plenário do CERHI-RJ, de acordo com o estabelecido no artigo 4º do
178 presente Decreto.

179 **Art. 12** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante Resolução poderá constituir Câmaras
180 Técnicas de caráter permanente ou temporário.

181 **Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a criação de grupos de trabalho sempre que o plenário ou uma das
182 câmaras técnicas entender necessário;

183 **Parágrafo Segundo** - A criação de grupos de trabalho não substitui a existência de câmara técnica;

184 **Art. 13** - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão
185 gestor e executor da política de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas
186 demais competências, sendo seu representante indicado pela Secretaria de Estado do Ambiente.

187 **Art. 14** - O Regimento Interno do CERHI-RJ definirá os procedimentos a serem adotados no âmbito
188 deste Conselho e será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurada a
189 presença de pelo menos 01 (um) membro de cada segmento.

190 **Art. 15** - A participação dos representantes dos membros do CERHI nas funções que lhe forem atribuídas
191 no âmbito desse Conselho, embora de alta relevância, não será remunerada a qualquer título.

192 **Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
193 contrário, em especial o Decreto nº 41.039, de 29 de novembro de 2007.

194 Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxx de 2012

195 **SERGIO CABRAL**

196 Governador do Estado do Rio de Janeiro”

197

198 E nada mais havendo a tratar, a presidente do CERHI-RJ, Sra. Luiza Cristina Krau (FURNAS) agradeceu a
199 presença de todos e declarou encerrada a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos
200 Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, às 17h45min.

201

202



Luiza Cristina Krau de Oliveira
Presidente CERHI-RJ



Rosa Maria Formiga Johnsson
Secretária Executiva CERHI-RJ

203

204

18.09.12
Dbps/Apno.
